



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **NGP Desenvolvimento Humano**, especializada na criação de programas autorais de educação socioemocional, para o desenvolvimento de um programa inédito voltado aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), no âmbito do **Pacto Lajeado pela Paz**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	Serviço	Desenvolvimento de programa autoral de educação socioemocional para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com elaboração participativa, diagnóstico, produção de material pedagógico editável, formação de professores e cessão integral de direitos autorais.	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa o desenvolvimento de programa autoral de educação socioemocional para os Anos Finais do Ensino Fundamental, uma proposta inédita e alinhada às necessidades atuais das redes



públicas e privadas de ensino de Lajeado. Essa reformulação se mostra necessária frente ao desgaste do modelo anterior e às novas demandas pedagógicas e socioemocionais das escolas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na criação de um programa de educação socioemocional com autoria institucional do *Pacto Lajeado pela Paz*, que atuará como instância articuladora, curadora e garantidora da identidade do projeto.

A proposta será desenvolvida por empresa especializada, com:

- Diagnóstico participativo com comunidades escolares;
- Estruturação pedagógica inédita;
- Materiais adaptados às realidades locais;
- Formação docente presencial (75%) e online (25%);
- Integração com empresa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O desenvolvimento ocorrerá de forma articulada com outra empresa, garantindo **coerência metodológica e continuidade curricular**. O *Pacto Lajeado pela Paz* coordenará ambas, assegurando a unidade institucional da proposta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá:

- Conduzir diagnóstico participativo com lideranças, professores, estudantes e famílias, compreendendo as necessidades locais, sistematizando os dados em relatório analítico, com diretrizes que orientarão a construção do programa;
- Desenvolver uma estrutura pedagógica inédita e autoral, alinhada à BNCC, aos objetivos do *Pacto Lajeado pela Paz* e à realidade das escolas;
- Produzir materiais pedagógicos contextualizados, em formato editável (.docx), com linguagem adequada a cada faixa etária;
- Promover processos formativos com os educadores, de forma 75% presencial e 25% online, com escuta ativa, devolutivas pedagógicas e validação coletiva;
- Participar de reuniões sistemáticas de alinhamento com o *Pacto Lajeado pela Paz* e com a empresa dos Anos Iniciais, assegurando coerência curricular entre os ciclos;
- Ceder integralmente os direitos autorais, garantindo liberdade institucional de uso, adaptação e reprodução do conteúdo.
- Assegurar coerência metodológica e terminológica com o programa dos Anos Iniciais, mediante interlocução ativa, cooperação documental e validações conjuntas, conforme diretrizes mediadas pelo *Pacto Lajeado pela Paz*, incluindo cronograma de execução.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pelo *Pacto Lajeado pela Paz*, instância responsável por conduzir e validar todas as etapas do processo. A empresa contratada deverá apresentar relatórios, participar de reuniões e submeter os produtos à validação da equipe do *Pacto Lajeado pela Paz*, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e a qualidade pedagógica da proposta.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

O prazo de execução dos serviços será pactuado entre as partes, devendo contemplar todas as etapas — diagnóstico, construção colaborativa, interlocução e entrega final dos materiais — concluídas até

janeiro de 2026, de modo a permitir a validação institucional e o planejamento da implementação pelas redes escolares.

8.2. LOCAL

Os serviços contemplarão tanto atividades presenciais quanto online, conforme as características de cada etapa do projeto. As ações presenciais ocorrerão no município de Lajeado/RS, em locais indicados pelo *Pacto Lajeado pela Paz*. As atividades online serão realizadas por meio de plataformas digitais previamente acordadas entre as partes. As entregas formais dos produtos (relatórios, materiais pedagógicos, versões preliminares e finais) ocorrerão em meio digital, com acesso garantido ao *Pacto Lajeado pela Paz* para validação e acompanhamento.

8.3. HORÁRIO

As atividades presenciais serão realizadas em dias úteis, em horários previamente estabelecidos pelo *Pacto Lajeado pela Paz* em conjunto com a empresa contratada, sempre respeitando a rotina e o horário de funcionamento das instituições envolvidas. Sempre que envolver escolas, o *Pacto Lajeado pela Paz* e a contratada se adaptarão aos horários mais convenientes para as instituições. As atividades online ocorrerão em horários definidos de forma pactuada, de modo a garantir acessibilidade e participação qualificada dos públicos envolvidos. As entregas documentais deverão ser realizadas preferencialmente em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Lajeado, por e-mail, salvo disposição diversa previamente acordada entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Realizar a validação pedagógica dos materiais produzidos;
- c) Fornecer as informações e o apoio institucional necessário para o desenvolvimento do programa;
- d) Efetuar os pagamentos conforme condições previstas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir todas as etapas previstas neste Termo de Referência;
- b) Conduzir diagnóstico participativo com os públicos envolvidos;
- c) Elaborar o programa inédito com base nas diretrizes do *Pacto Lajeado pela Paz*;
- d) A contratada deverá entregar um Guia Orientador Prático para os Professores, contendo descrição clara, estruturada e sequencial de cada proposta pedagógica, com: objetivos da aula, tempo estimado, recursos necessários, estratégias de condução, linguagem acessível, perguntas orientadoras e sugestões de adaptação. O guia deverá possibilitar a aplicação direta por qualquer professor da rede, independentemente de ter participado ou não da formação inicial;
- e) Realizar formações com os educadores;
- f) Participar de reuniões sistemáticas com o *Pacto Lajeado pela Paz* e com a empresa dos Anos Iniciais;
- g) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um canal permanente de interlocução técnica com a empresa responsável pelo ciclo complementar (Anos Iniciais), assegurando o alinhamento metodológico, terminológico e curricular entre os programas. Toda interlocução, dúvida, ajuste ou tomada de decisão deverá ocorrer com conhecimento prévio e coordenação direta do *Pacto Lajeado pela Paz*, que atuará como articulador central de todo o processo, garantindo coesão institucional e fidelidade aos princípios do programa;

- h) Realizar revisões dos materiais entregues sempre que solicitado pela equipe técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme orientações pedagógicas complementares fornecidas pelo *Pacto Lajeado pela Paz*;
- i) Ceder integralmente os direitos autorais do conteúdo produzido.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(X) Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz* fiscalizará o contrato e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. A equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz* que fiscalizará o contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz*, responsável pela fiscalização do contrato, será Priscilla Hasstenteufel e Tânia Frohlich Rodrigues.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pela equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz* responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá somente mediante manifestação expressa da equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz*, que atestará a conformidade do objeto entregue com as especificações e exigências deste Termo. A ausência de manifestação não será interpretada como aceite tácito nos casos em que houver pendência formal ou solicitação de revisão devidamente registrada.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.16. O não comparecimento da equipe técnica da contratada a atividades presenciais previamente agendadas com o *Pacto Lajeado pela Paz*, sem justificativa formal aceita pela contratante, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por evento, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo.



17.17. A contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, em caso de inadimplemento contratual por falha técnica relevante, manifesta inadequação do objeto entregue ou perda de confiança na condução dos trabalhos, devidamente justificada por meio de relatório técnico da equipe de fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

23.2 VISITA TÉCNICA

() Não () Sim (X) Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:



23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

(X) Não se aplica.

23.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

- k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

- l) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;
- m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado para a contratação: **R\$ 75.000,00**, conforme proposta apresentada pela empresa **NGP Desenvolvimento Humano** e registrada no Estudo Técnico Preliminar.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado-RS:

Unidade Gestora: Gabinete da Prefeita

Dotação: 2025/18

Programa de Trabalho: 02.01.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 00000000 - Sem destinação/controle específico

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratante, por meio da equipe técnica designada pelo *Pacto Lajeado pela Paz*, manterá acompanhamento contínuo de todas as fases do projeto, incluindo diagnóstico, produção, revisão, formação e entrega final. As entregas parciais deverão ser comunicadas previamente e poderão ser objeto de análise técnica preliminar para correções antes da finalização.

A contratada compromete-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar, para quaisquer fins externos à execução deste contrato, os materiais, metodologias, diagnósticos ou quaisquer produtos desenvolvidos no âmbito da parceria com o *Pacto Lajeado pela Paz*, salvo com autorização expressa da contratante. O descumprimento desta cláusula acarretará aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo indenização por perdas e danos.

A contratada deverá realizar revisões e adequações dos materiais entregues sempre que solicitado pela equipe técnica do *Pacto Lajeado pela Paz*, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal. A entrega será considerada definitiva apenas após a aprovação da versão revisada, quando aplicável.

Lajeado, 16 de junho de 2025

Priscilla Hasstenteufel

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL
DO PACTO LAJEADO PELA PAZ

Tânia Frohlich Rodrigues

COORDENADORA DO EIXO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DO PACTO LAJEADO PELA PAZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E3M.89JI.MR20.71MH

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por TANIA FROHLICH RODRIGUES, em
17/07/2025 14:29:07



Assinado eletronicamente por PRISCILLA HASSTENTEUFEL, em 16/07/2025
16:40:27

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
2E3M.89JI.MR20.71MH